



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Opções do Plano e Orçamento 2018

RELATÓRIO



ÍNDICE DAS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2018

1	NOTA INTRODUTÓRIA	3
2	PREMISSAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS	9
3	ESTRUTURA DO ORÇAMENTO	15
4	APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO	16
4.1	Previsão das Receitas	18
4.2	Previsão das Despesas	22
4.3	Equilíbrio Orçamental	25
5	QUADRO PLURIANUAL MUNICIPAL	27
6	RESPONSABILIDADES CONTINGENTES	28
7	MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS	29

ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo I	Orçamento
Anexo II	Resumo do Orçamento
Anexo III	Resumo por Económica do Orçamento da Despesa
Anexo IV	Resumo por Orgânica do Orçamento da Despesa
Anexo V	Mapa de Empréstimos do Orçamento
Anexo VI	Resumo do Orçamento por Capítulos
Anexo VII	Grandes Opções do Plano
Anexo VIII	Resumo Orçamental Grandes Opções do Plano
Anexo IX	Circular 82/2016.AG-ANMP
Anexo X	Normas de Execução Orçamental

1. Nota Introdutória

A elaboração do orçamento do Município de Figueiró dos Vinhos e respetivos documentos previsionais para 2018 obedece às regras que decorrem da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo decreto - lei n.º 54 - A/99 de 22 de fevereiro, conjugadas ainda com as normas que decorrem da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Em conformidade com o quadro de competências dos órgãos das autarquias locais e atendendo às normas legais previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 1 do art.º 45 e alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, é da competência do órgão executivo elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, devendo estes documentos ser apresentados até dia 31 de outubro de cada ano.

Atento ao disposto no n.º 2 do artigo 45.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, preconiza-se que, nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse. Considerando assim o ato eleitoral ocorrido a 1 de outubro de 2017 e que, no caso do Município de Figueiró dos Vinhos, a respetiva instalação da Câmara Municipal ocorreu a 21 de outubro de 2017, estão reunidas as condições de facto para que seja apresentada uma proposta de orçamento municipal para o exercício de 2018, permitindo-se assim a sua entrada em vigor, sem prejuízo dos necessários ajustamentos que naturalmente irão ocorrer em

sede de execução na transposição do POCAL para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Efetivamente, com a aprovação do SNC-AP consagrada no decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro e subsequente alteração dada pelo decreto-lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro, passa a produção de efeitos inicial de 1 de janeiro de 2017 para 1 de janeiro de 2018 e desta forma, por consequência, a prorrogação da vigência do POCAL no que respeita à elaboração e apresentação dos documentos previsionais para 2018 e bem assim, dentro do mesmo regime contabilístico, a prestação de contas de 2017.

Estamos assim perante uma nova realidade que decorre da revogação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, exceção feita aos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 relativos a matérias como o controlo interno, regras previsionais e modificações ao orçamento. Esta reforma vem assim pôr fim à fragmentação e às inconsistências atualmente existentes e permite dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional.

Neste contexto, em que naturalmente se terá de realizar a transição do POCAL para SNC-AP, com a convergência, entre outras matérias, de planos de contas entre os exercícios de 2017 e 2018, subsiste a particularidade de construção e aprovação do orçamento de 2018 em POCAL sendo que a sua execução observará o SNC-AP. Com efeito, devem assim as entidades públicas sujeitas a este novo sistema contabilístico preparar o balanço de abertura inicial, em SNC-AP, relativo ao exercício de 2018, o que implica um conjunto de ajustamentos ao último balanço apresentado de acordo com os anteriores normativos de contabilidade pública. Contudo, por sua vez, a prestação de contas do exercício de 2017 apresentar-se-á ainda em POCAL, fator que dada a realização da necessária comparabilidade entre exercícios condicionará

naturalmente as demais análises futuras, consequência das diversas alterações propostas no âmbito do novo modelo de relato financeiro das entidades abrangidas.

O SNC-AP é assim constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental que visa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental, de contabilidade financeira que tem por base as normas internacionais de contabilidade pública, as IPSAS, que permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade e por último, a contabilidade de gestão que permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos.

Por último, o SNC-AP tem como intuito, permitir o cumprimento de objetivos de gestão, de análise, de controlo e de informação, nomeadamente, evidencia a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental, permite uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de determinada entidade, proporciona informação para a determinação dos gastos dos serviços públicos, para a elaboração de todo o tipo de contas, demonstrações e documentos que tenham de ser enviados à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e às demais entidades de controlo e supervisão, para a preparação das contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos e proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

À semelhança do regime previsto na lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, reforça-se o papel da certificação legal de contas, nas demonstrações financeiras e orçamentais elaboradas em sede de SNC-AP.

A elaboração dos documentos que compõem o Orçamento Municipal têm como princípio orientador dar uma imagem verdadeira e apropriada daquilo que são as reais expectativas de evolução orçamental para os anos apresentados.

À semelhança de anos anteriores e no âmbito da vigência da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, aguarda-se regulamentação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental previsto no artigo 44.º e que tem por princípio, definir limites de despesa do Município, bem como projetar receita discriminada entre as provenientes do Orçamento de Estado e as cobradas pelo Município, limites que serão vinculativos no exercício seguinte e indicativos para os restantes, considerando uma base móvel que abranja quatro exercícios. Considerando a falta de regulamentação nesta matéria e não estando criadas as condições para colocar em prática o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, o Município tem vindo a desenvolver o seu processo de planeamento com base em planos plurianuais.

Relativamente à nova Lei de Enquadramento Orçamental aprovada e anexa à lei n.º 151/2015 de 11 de setembro e no que se refere à alteração do prazo para apresentação da proposta do Orçamento de Estado, dispõe o artigo 8.º deste mesmo diploma, que os artigos 3.º e 20.º a 76.º do anexo à lei, apenas produzem efeitos decorridos três anos após a entrada em vigor da mesma, concluindo assim que relativamente a essas matérias vigora ainda o disposto na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela lei n.º 91/2001 de 20 de agosto.

Assim, para efeitos de construção do orçamento municipal para 2018, de acordo com as regras previsionais previstas no Plano Oficial das Autarquias Locais, entre outras, e no que respeita às importâncias relativas às transferências financeiras a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento de Estado, consideraram-se as constantes da proposta de Orçamento de Estado para 2018.

Uma referência final à proposta de Orçamento de Estado para 2018, o qual segue as linhas tendenciais dos dois orçamentos de estado anteriores, 2016 e 2017, através da apresentação de novas medidas de reposição e de reforço da autonomia municipal, com especial incidência na continuação da devolução de competências de gestão nas áreas da organização de serviços e de recursos humanos, bem como na eliminação de diversas limitações e impedimentos administrativos cerceadores da autonomia financeira dos municípios, aqui centrada particularmente no desagravamento na aplicação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso face ao cumprimento dos limites de endividamento municipal.

Constata-se por outro lado, pese embora de forma ainda muito tímida, a reposição da capacidade financeira dos Municípios, limitada para 2018 a um crescimento de 1,5%, que pese embora seja superior ao crescimento de 2016 que registou 1,2%, é manifestamente inferior aos 2,9% verificados em 2017. Tal crescimento vem contrariar de certa forma as previsões que relevam para um crescimento do PIB o que significará uma diminuição automática do défice público que, por consequência, permitiria a libertação de verbas que deveriam ser aplicadas no investimento municipal.

Pese embora a manifesta reposição e reforço de algumas matérias relativas à autonomia municipal, mantem-se ainda a suspensão da aplicação da parte mais substancial da Lei das Finanças Locais, ao nível da repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias, que de acordo com estudos efetuados pela ANMP, com base em indicadores de 2015, constata-se uma redução de cerca de 74 milhões de euros, face ao montante global a distribuir pelos municípios constante na proposta de Orçamento de Estado para 2018.

Por último, mantêm-se vigentes matérias que prejudicam a capacidade financeira dos municípios e que assim carecem de revisão, como sejam, a manutenção da

aplicação da taxa normal de IVA da iluminação pública, a manutenção dos pagamentos ao Serviço Nacional de Saúde pelo método de capitação, sem possibilidade de utilização dos custos efetivos, a não repartição do adicional do Imposto Único de Circulação com os municípios, a não eliminação das contribuições para o Fundo de Apoio Municipal e ainda a manutenção da aplicação da contribuição audiovisual de determinados equipamentos municipais.

2. PREMISSAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

A aplicação em pleno dos diversos programas aprovados no âmbito dos fundos de apoio comunitário “Portugal 2020”, associado a um amplo conjunto de intervenções relacionadas com os trágicos acontecimentos de 17 de junho de 2017 e dias seguintes cujo impacto no concelho de Figueiró dos Vinhos é reconhecidamente marcante, tornam o ano de 2018, claramente como um ano de extraordinário investimento.

Consequência do reconhecimento da situação de gravidade excecional, por parte da administração central e de um conjunto de entidades públicas e privadas do incêndio ocorrido e das consequências catastróficas que o mesmo provocou, foram disponibilizados diversos mecanismos cuja implementação se iniciou no ano de 2017, mas que terão o maior impacto no orçamento para o ano de 2018.

Dado que se tratam de situações eminentemente de emergência, após a publicação da regulamentação respetiva e contratualização dos mecanismos financeiros e de execução destas intervenções, a generalidade dos trabalhos terão que estar concluídos no ano de 2018.

Num primeiro item, destacam-se as intervenções de reposição de infraestruturas municipais, aprovadas pelo CENTRO2020 e pelo Fundo de Emergência Municipal, que totalizam cerca de **3 milhões de euros**. Este valor destina-se a repor a rede viária, sinalética, guardas metálicas, edifícios afetados, equipamentos de lazer e turismo, equipamento complementar urbano e sistema público de distribuição de água.

No seu conjunto estas intervenções possibilitam repor a normalidade nas infraestruturas afetadas.

Numa outra ótica, no âmbito do PDR 2020, nas medidas de estabilização de emergência, estão aprovados cerca de **400 mil euros** destinados à recuperação de caminhos, de pontos de água, de linhas de água, controlo de espécies invasoras, entre outros.

Num outro mecanismo de apoio, objeto de assinatura de protocolo com o Ministério do Ambiente, através do Fundo Ambiental, foi atribuído um montante de cerca de **733 mil euros**, destinados à intervenção na proteção de recursos hídricos concretamente, trabalhos de recuperação, cortes e remoção, bem como construções diversas (diques, escavações e outros).

Paralelamente a este forte investimento de reconstrução do nosso concelho, 2018 será marcado pela conclusão das obras de reabilitação e requalificação de toda a Zona Envolvente ao Parque Desportivo Municipal/Avenida Afonso Lacerda, no montante de **757.068,41€** e pelo arranque da obra de reconversão do edifício da Ex-Sonuma em área de acolhimento empresarial, cujo investimento aprovado é de **1.073.118,80€**.

Na **Cultura e Património**, será concluído o projeto de valorização e promoção na vertente de potenciação da atividade turística, efetivando-se a componente material prevista no projeto, realizando-se algumas obras na Igreja Matriz e executando-se o restauro das obras de arte. O investimento perfaz um total de **330.720,00 euros**.

A **Educação** manter-se-á como um eixo de intervenção prioritário, dando-se continuidade a medidas implementadas em anos transatos ao nível da ação social escolar, nomeadamente com o suporte integral dos custos com as atividades de enriquecimento curricular e CAF - Componente de Apoio à Família, reforçando esta vertente com o alargamento da oferta dos manuais escolares a todos os alunos do 2.º CEB. Como medida de incentivo e captação de alunos para o Concelho, garantir a

gratuidade dos transportes escolares a todos os alunos que venham a frequentar o ensino secundário no Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos.

Paralelamente, será implementado o Programa de Ação do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar da Região de Leiria, assegurado por via da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, com uma maturidade de 36 meses, do qual o município é parceiro e que inclui um conjunto de atividades, com diversas propostas de ações, abrangendo as várias áreas de intervenção prioritárias: Educação para a Inclusão Social, Educação para a Saúde e Bem-Estar e Educação para a Ciência, através da promoção do Conhecimento Científico, Tecnológico, Cultural, Artístico e Empreendedor, medida que representa um investimento em 2018, primeiro ano do projeto, superior a 66 mil euros.

Com a presente operação, a CIMRL e, conseqüentemente o Município de Figueiró dos Vinhos, pretende a redução da taxa de retenção e desistência, a prevenção do abandono escolar precoce e o estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil e primária, melhorando os percursos de aprendizagem, numa perspetiva de alcançar o desafio atual de “uma escola para todos”. Pretende ainda aumentar as intervenções, que de forma integrada e articulada favoreçam a melhoria do sucesso educativo dos alunos, o reforço da qualidade e eficiência do sistema de educação e a redução da percentagem de alunos com níveis negativos, em suma a promoção do sucesso escolar.

Como co-promotor do projeto da CIMRL - Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública, o Município de Figueiró dos Vinhos concretizará também em 2018, no âmbito da *Ação 1 - Educa@Cimrl*, tal como referenciado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a disponibilização do *Sistema de Informação Web Multiplataforma* para dar suporte

aos intervenientes nas estratégias articuladas dos Municípios na Educação, nomeadamente na gestão de serviços e apoios complementares às famílias, no apoio ao funcionamento dos estabelecimentos escolares e na mobilização das comunidades para as estratégias municipais de Educação.

Disponibilizará ainda às Escolas e Agrupamento de Escolas (AEs) funcionalidades de comunicação, através de sistemas de informação que garantam a interoperabilidade entre serviços das diferentes administrações, encarregados e agentes da educação, em plataformas de TIC´s desmaterializadas.

Neste contexto, disponibilizar-se-ão sistemas de suporte a conteúdos pedagógicos que contribuirão para a melhoria do processo de ensino/aprendizagem.

A interação entre os agentes de educação através da plataforma web (desmaterializada), permitirá a criação de uma rede comum de conhecimento, beneficiando das sinergias de ligação em rede.

Simultaneamente, ainda no âmbito do projeto da CIMRL - Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública, será implementada a Ação 2 - *Cloud@CIMRL*, que compreenderá diversas vertentes como sejam, a Criação de uma cloud interna para todos os parceiros do projeto (municípios da CIMRL), permitindo a centralização e partilha de recursos tecnológicos no centro de dados da CIMRL, a utilização de centros de dados dispersos por várias localidades para recuperação de falhas, o desmantelamento de servidores obsoletos, a preparação das infraestruturas de 3 parceiros para a utilização da cloud, através de um processo de implementação das TIC em rede e numa relação de interoperabilidade entre diferentes serviços orgânicos dos municípios, a introdução de workflow de processos desmaterializados, inclusive a gestão documental digital para permitir a interoperabilidade entre serviços internos das Autarquias que ainda não dispõem de

serviços digitais e interação com restantes municípios da CIMRL, bem como o incremento dos locais com acesso a redes sem fios para a submissão de processos.




Resumidamente o projeto *Ação 2 - Cloud@CIMRL*, tem como objetivos a racionalização dos Centros de Dados e respetiva gestão e exploração, a redução de custos com licenciamento de programas e com linhas de comunicação de dados, a adoção de soluções de virtualização para reduzir custos com equipamentos e programas, a preparação das infraestruturas tecnológicas dos Municípios de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrogão Grande para utilizarem a Cloud interna, municípios estes que revelam um significativo atraso na introdução das TIC's, desprovidos de plataformas tecnológicas que permitam a introdução de serviços públicos digitais, o incremento dos locais com acesso a redes sem fios para a submissão de processos *online* e a redução de custos com licenciamento de programas e com linhas de comunicação de dados.

Estas ações de parceria, *Ação 1 - Educa@CIMRL* e *Ação 2 - Cloud@CIMRL*, materializadas na implementação do projeto da CIMRL - Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública contratualizado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Leiria, representam um investimento para o ano de 2018 superior a 147 mil euros.

Por outro lado, a aprovação do Plano de Revitalização do Pinhal Interior Norte, com impacto no Concelho de Figueiró dos Vinhos, cria-nos uma enorme expectativa e poderá trazer importantes investimentos nas áreas de atuação previstas, designadamente na gestão florestal, dinamização da economia, sustentabilidade, entre outros.




Em resumo, sustentado pelos instrumentos financeiros em devido tempo alcançados pela Câmara Municipal, e prosseguindo um caminho irreversível de redução de dívida, o presente orçamento incorpora uma linha de grande ambição para Figueiró dos Vinhos, assente num enorme volume de investimento, absolutamente decisivo para o nosso desenvolvimento no curto e médio prazo.

Os princípios orientadores que lhe estão subjacentes são os seguintes:

-  **Rigor e prudência nos pressupostos**, nomeadamente sendo conservadores na projeção da receita e firmes na redução da despesa
-  **Gestão cuidadosa, transparência e rigor nas contas**
-  **Concentração de meios na Coesão Social, Economia e Emprego e Cultura e o Desenvolvimento**, áreas em que a atuação do Município é relevante e decisiva para a qualidade de vida dos munícipes

3. ESTRUTURA DO ORÇAMENTO




A estrutura do orçamento manter-se-á idêntica à dos últimos anos, pelo que obedecerá à seguinte decomposição orgânica:

-  0101 - Assembleia Municipal
-  0102 - Câmara Municipal
-  0103 - Operações Financeiras

Esta estrutura valoriza a dimensão política do orçamento e simultaneamente flexibiliza a gestão orçamental na sua componente técnica.

Para efeitos de controlo do orçamento, será determinante o papel das Grandes Opções do Plano (GOP) que, à semelhança de 2017, incluirá, para além do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), as Atividades mais Relevantes (AMR).

Desta forma, o orçamento decompõe-se em 3 classificações orgânicas, conforme a seguir se apresenta:

-  0101 - Assembleia Municipal, que identifica a despesa decorrente do funcionamento deste órgão;
-  0102 - Câmara Municipal, que inclui para além da despesa afeta ao executivo a despesa prevista para todos os serviços municipais;
-  0103 - Operações Financeiras, que inclui os ativos e passivos financeiros, bem como os juros e outros encargos.

Orgânica	Despesa corrente	Despesa capital	Total
0101 ASSEMBLEIA MUNICIPAL	30.850 €	0 €	30.850 €
0102 CÂMARA MUNICIPAL	6.388.920 €	9.542.549 €	15.931.469 €
0103 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	81.165 €	1.103.345 €	1.184.510 €
Total Geral	6.500.935€	10.645.894 €	17.146.829 €

4. APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO

A previsão das receitas e das despesas para o exercício de 2018 apresenta um acréscimo global de 6.896.220 euros. A receita corrente atingirá um montante de 7.423.911 euros que suporta a despesa corrente de 6.500.935 euros. No que respeita aos fluxos de capital, as receitas e as despesas representam, respetivamente, 9.722.918 euros e 10.645.894 euros.

RESUMO DO ORÇAMENTO POR CAPÍTULO PARA 2018					
RECEITA CORRENTES	7.423.911 €	43,08%	DESPESAS CORRENTES	6.500.935 €	37,91%
Impostos diretos	833.919 €	4,84%	Despesas com o pessoal	2.851.537 €	16,63%
Impostos indiretos	18.477 €	0,11%	Aquisição de bens e serviços	2.905.485 €	16,94%
Contribuições para S.S./CGA/ADSE	- €	0,00%	Juros e outros encargos	89.165 €	0,52%
Taxas, multas e outras penalidades	169.021 €	0,98%	Transferências correntes	586.488 €	3,42%
Rendimentos da propriedade	823.291 €	4,78%	Subsídios	- €	0,00%
Transferências correntes	4.465.256 €	25,91%	Outras despesas correntes	68.260 €	0,40%
Venda de bens e serviços correntes	745.214 €	4,32%			
Outras receitas correntes	368.733 €	2,14%			
RECEITAS DE CAPITAL	9.722.918 €	56,70%	DESPESAS DE CAPITAL	10.645.894 €	62,09%
Venda de bens de investimento	337.377 €	1,97%	Aquisição de bens de capital	9.131.400 €	52,98%
Transferências de capital	7.684.986 €	44,82%	Transferências de capital	394.348 €	2,29%
Activos financeiros	- €	0,00%	Ativos financeiros e FAM	53.339 €	0,31%
Passivos financeiros	2 €	0,00%	Passivos financeiros	1.051.806 €	6,10%
Outras receitas de capital	1.691.693 €	9,87%	Outras despesas de capital	15.001 €	0,09%
Recursos próprios comunitários	- €	0,00%			
Reposições não abatidas nos pagamentos	8.860 €	0,05%			
Saldo da gerência anterior	- €	0,00%			
Operações extra-orçamentais	- €	0,00%			
Total	17.146.829 €		Total	17.146.829 €	

Em termos de previsão de receita, assiste-se, face ao orçamento municipal de 2017, a uma redução da taxa de dependência relativamente às transferências decorrentes do orçamento de estado, em certa medida devido aos valores das candidaturas aprovadas em sede de CENTRO2020 e Fundo de Emergência Municipal. Considerando assim a proposta de Orçamento de Estado para 2018 que totaliza uma previsão de arrecadação de receita de 4.627.084 euros, estamos perante um contributo para a receita total municipal na ordem dos 27%.

No que se refere à despesa, assume particular destaque a aquisição de bens de capital (53,25%), consequência dos investimentos subjacentes às candidaturas aprovadas e já referidas, a aquisição de bens e serviços (16,94%) e os encargos com pessoal (16,63%). Assiste-se ainda, igualmente à semelhança de anos anteriores, à redução do peso dos juros com o serviço da dívida prevista na ordem dos 21.300 euros, reflexo ainda da renegociações dos empréstimos afetos ao Saneamento Financeiro, que representam uma redução global deste tipo de encargos de 39% face a 2017, representando estes grupos mais de 85% do total da despesa.

Receitas de Capital vs Correntes



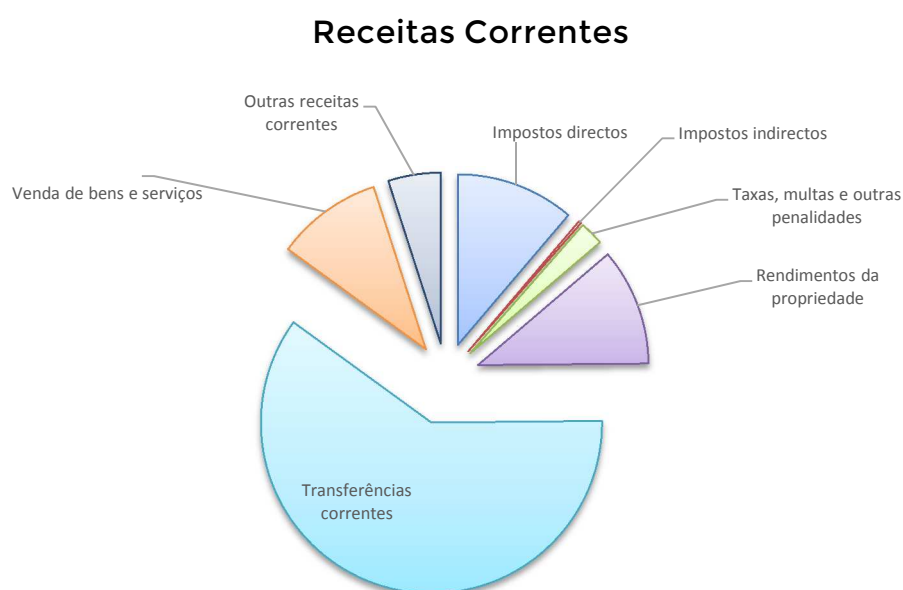
Despesas de Capital vs Correntes



4.1 Previsão das Receitas

A previsão da receita corrente cumpriu os princípios e critérios técnicos definidos, prevendo-se comparativamente ao exercício de 2017 um acréscimo de receita corrente de 250.941 euros, ou seja 3,50%.

Receitas Correntes 2018		
Impostos directos	833.919 €	11,23%
Impostos indirectos	18.477 €	0,25%
Taxas, multas e outras penalidades	169.021 €	2,28%
Rendimentos da propriedade	823.291 €	11,09%
Transferências correntes	4.465.256 €	60,15%
Venda de bens e serviços correntes	745.214 €	10,04%
Outras receitas correntes	368.733 €	4,97%
Total	7.423.911 €	



De acordo com o cenário apresentado no que respeita à receita Municipal, constata-se um forte contributo das receitas provenientes das candidaturas aprovadas em sede de CENTRO2020 e Fundo de Emergência Municipal seguidas das receitas inscritas na proposta do Orçamento de Estado. Para além destas e relativamente aos impostos diretos, mantém-se a tendência de redução de receita à semelhança dos exercícios anteriores, devido, por um lado, à conformidade com as regras previsionais e por outro, à manutenção da taxa genérica de IMI de 0,36% a que acresce, nos casos aplicáveis, a redução no âmbito do chamado “IMI Familiar” que representará uma dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, reduções estas incidirão sobre o valor a pagar em resultado da aplicação da taxa geral proposta de 0,36% a aplicar em 2018.

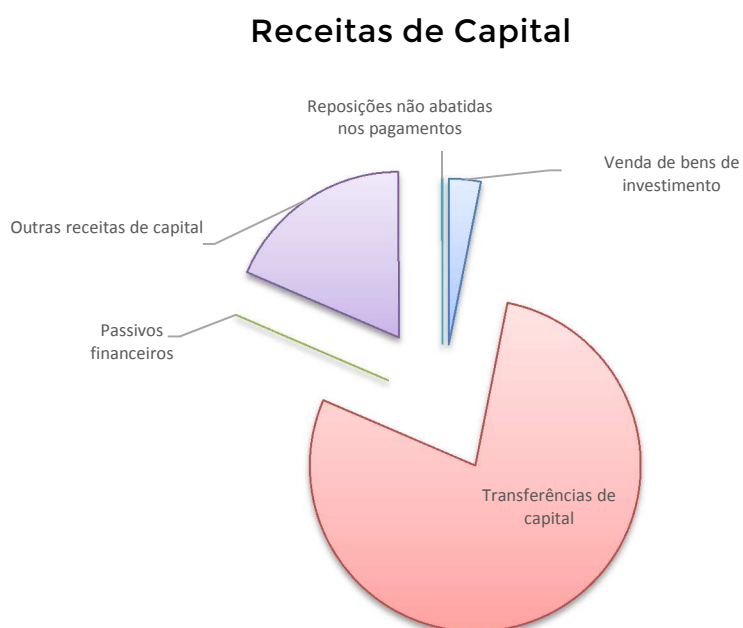
Em contraciclo, de entre os impostos diretos de que o município beneficia, uma referência para a receita prevista proveniente da derrama. Sobre esta matéria, em resultado da decisão tomada relativa à tributação deste imposto em sede de aprovação do orçamento para 2017, que previu, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o lançamento da derrama em 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e simultaneamente, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente e tendo em conta ainda, os demais constrangimentos fruto do enquadramento geográfico do Concelho de Figueiró dos Vinhos no interior do país, a isenção de derrama para os sujeitos passivos com residência fiscal/sede social no

concelho do Figueiró dos Vinhos, constata-se já, apesar de inexistência de histórico, uma arrecadação de receita que poderá ascender aos 25.000 euros anuais.

No que respeita à alienação de bens de investimento, a expectativa descrita está aquém do que efetivamente são objetivos de execução no ano de 2018, já que, e pese embora estejam previstos diversos processos de alienação quer de bens móveis quer de imóveis, à semelhança dos objetivos traçados para 2017 nesta matéria, estes últimos não podem estar representados em termos de previsão de receita nos documentos previsionais pelos valores previstos e de arrecadação de receita conforme prevê o Plano de Saneamento Financeiro, visto que, à luz da norma constante do artigo 83.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017 e à semelhança de idêntico princípio em sede de orçamentos de estado anteriores, na elaboração dos documentos previsionais para 2018, não podem ser orçamentadas receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

Relativamente ainda à perspectiva de receita de capital das restantes rúbricas, perspectiva-se globalmente uma aumento das previsões para 2018 relativamente a 2017, essencialmente devido aos programas aprovados e em vias de aprovação de âmbito comunitário, cuja execução representará um impacto financeiro considerável relativamente ao executado em 2017, em consequência do trabalho desenvolvido na concretização das candidaturas submetidas e das respetivas aprovações e dos modelos de financiamento, quer por consequência dos considerandos constantes no ponto 2 do presente relatório.

Receitas de Capital		
Venda de bens de investimento	337.377 €	3,47%
Transferências de capital	7.684.986 €	79,04%
Passivos financeiros	2 €	0,00%
Outras receitas de capital	1.691.693 €	17,40%
Reposições não abatidas nos pagamentos	8.860 €	0,09%
Total	9.722.918 €	



4.2 Previsão das Despesas

A previsão da despesa corrente representa relativamente ao ano de 2017 um acréscimo de 4,40% que representa 273.692 euros. Do lado das despesas de capital, assiste-se a um crescimento extraordinário que, conforme já referido no ponto 2 deste relatório, é particularmente condicionado pelas circunstâncias que afligiram o concelho e a região e são consequência das diversas candidaturas aprovadas e em início de execução, a que acrescem as demais candidaturas apresentadas pelo município, prevendo-se assim um aumento do investimento na ordem dos 6.622.528 euros.

No cômputo geral, assiste-se, à semelhança dos demais anos, a uma forte presença da rubrica de despesas com pessoal, ainda que materialmente dentro dos mesmos valores, apresenta-se percentualmente inferior a 2017, cerca de 16% das despesas globais do Município, dado o forte aumento da parte de capital conforme já referido.

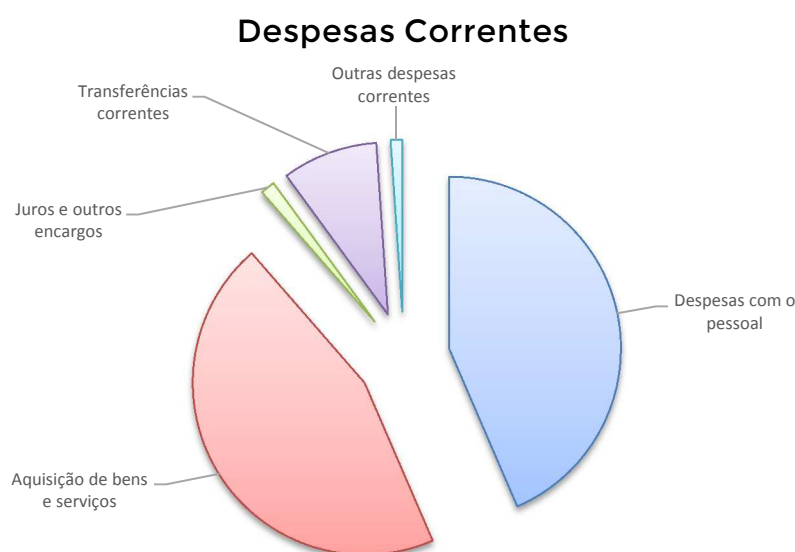
Por outro lado, assiste-se na mesma linha, a um crescimento das despesas com aquisições de bens e serviços correntes e de capital que absorvem cerca de 70% da despesa global, não sendo no entanto de menosprezar o impacto no orçamento que decorre do serviço da dívida, que absorve importâncias acima de um milhão de euros apenas no que respeita a amortização de capital, a que acresce um montante relativo a juros na ordem dos 21.000 euros, ainda assim abaixo do valor do ano anterior, reflexo da poupança decorrente do processo de renegociação do serviço da dívida dos empréstimos afetos ao Plano de Saneamento Financeiro realizada em 2015 e 2016, estimada em 13.600 euros que revela numa poupança global de juros face a 2017 de 39%.

Em consequência da entrada em vigor do regime jurídico da recuperação financeira municipal, o FAM - Fundo de Apoio Municipal, previsto na lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, cuja criação decorre do novo regime financeiro das autarquias locais e das

entidades intermunicipais previsto na lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, prevê o seu artigo 17.º o modelo de constituição do capital social do FAM, no qual os municípios contribuem com 50% do capital social total de 650 milhões de euros que será representado por unidades de participação para um prazo de 7 anos, à razão de 2 prestações anuais, em junho e em dezembro, com impacto também no orçamento de 2018.

Constata-se assim, por aplicação das disposições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, que a contribuição total do Município de Figueiró dos Vinhos para o FAM é de 372.322,86 euros, que representará um encargo adicional em ativos financeiros a suportar pelo orçamento municipal em montante anual de 53.189,00 euros nos anos de 2015 a 2020 e de 53.188,86 euros no orçamento de 2021.

Despesas Correntes		
Despesas com o pessoal	2.851.537 €	43,86%
Aquisição de bens e serviços	2.905.485 €	44,69%
Juros e outros encargos	89.165 €	1,37%
Transferências correntes	586.488 €	9,02%
Outras despesas correntes	68.260 €	1,05%
Total	6.588.715 €	



Da análise ao quadro seguinte e tendo em consideração a evolução das transferências dos últimos anos, constata-se que as verbas provenientes do Orçamento de Estado que decorrem da subvenção de carácter geral da participação dos Municípios nas receitas do Estado através do Fundo de Equilíbrio Financeiro, têm sofrido uma inversão face às quebras sucessivas verificadas até 2015, assistindo-se a uma aparente recuperação desde esse ano, mantendo-se contudo essa recuperação prejudicada em consequência da manutenção da contribuição do Município para o Fundo de Apoio Municipal, conforme preveem os n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da lei n.º 53/2014 de 25 de agosto.

Evolução das Transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018*
FEF CORRENTE	2.482.682	3.285.938	3.573.229	3.729.207	3.782.573	3.907.012	3.958.494
FEF CAPITAL	1.663.231	834.660	397.407	414.356	420.286	434.112	439.833
TOTAL	4.145.914	4.120.598	3.970.636	4.143.563	4.202.859	4.341.124	4.398.327
Variação face a 2012		- 25.315	- 175.278	- 2.351	56.945	195.210	277.729
CONTRIBUIÇÃO ANUAL - FAM				53.189	53.189	53.189	53.189
Variação face a 2012 com FAM				- 55.540	3.756	142.021	224.540
* De acordo com a proposta de orçamento de estado para 2018 - valores em euros.							

Para que o orçamento cumpra a sua função e atinja os fins a que se destina, organiza-se segundo um conjunto de regras, algumas das quais consagradas constitucionalmente. Assiste-se assim, à necessidade de cumprimento de diversas regras, sendo algumas das quais enunciadas há longo tempo e por essa razão consideradas regras clássicas, que se apresentam inquestionáveis e que assim são também assumidas como princípios, são exemplo disso os princípios da universalidade e da especificação. Com maior ou menor importância, enquanto condição e ingerência na execução orçamental, outros princípios vigoram, sendo que uns assumem uma maior rigidez no seu cumprimento e outros há, que pese embora, por princípio, se lhes deva obediência, existem diversos constrangimentos colaterais à sua desobediência, caso disso, são o princípio da não consignação e o princípio da unidade.

Existe no entanto de entre os demais princípios orçamentais, o princípio do equilíbrio até então previsto no POCAL, o qual impunha o equilíbrio corrente como condição obrigatória, através do qual, orçamento para além de prever os recursos necessários para fazer face a todas as despesas, preconizava ainda que as receitas correntes deveriam ser pelo menos iguais às despesas correntes.

Ora, de acordo com o artigo 40.º do atual regime financeiro das autarquias locais, lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, assiste-se a uma mudança de paradigma, verificando-se uma aproximação à norma existente na Lei de Enquadramento Orçamental, estatuidando que, os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Da leitura e análise à definição de equilíbrio orçamental, constata-se que mesma se orienta para a fase de execução do orçamento, contudo, dada a importância deste indicador, considera-se que é também no momento da elaboração do orçamento e da definição das suas políticas que importa ter em conta o cumprimento desta mesma regra orçamental.

CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES MÉDIAS DOS EMPRÉSTIMOS DE MLP (data de referência 31/12/2013) (n.º 4 do artigo 40.º e artigo 83.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro)						
<i>Finalidade (Objetivo/Programa)</i>	<i>Entidade Credora</i>	<i>Montante Empréstimo</i>	<i>Saldo 31-12-2013</i>	<i>Anos Contratados</i>	<i>Anos Decorridos</i>	<i>Anos em Falta</i>
Diversos Investimentos (N) - (1.º. Rateiro DGAL 2006)	Novo Banco	633.706,00 €	484.598,72 €	20	7	13
Diversos Investimentos (N) - (2.º. Rateiro DGAL 2006)	CCAM	101.230,00 €	73.317,88 €	20	7	13
Construção Açude Pesca Desportiva (I)	CCAM	62.210,17 €	46.603,96 €	20	7	13
Renegociação dos Empréstimos (N)	BPI	1.781.255,39 €	1.175.609,35 €	12	6	6
Diversos Investimentos (N)	BPI	742.465,00 €	525.113,35 €	15	6	9
Projeto Global de Figueiró dos Vinhos (N)	CCAM	46.331,71 €	38.038,91 €	20	5	15
Construção Restaura. Loja Casal S. Simão (N)	CCAM	52.531,95 €	43.129,39 €	20	5	15
Avenida de Ligação Escola Secundária/237-Chávelho (N)	CCAM	80.340,96 €	65.960,95 €	20	5	15
Diversos Investimentos (N)	CCAM	130.703,81 €	100.341,95 €	12	4	8
Processo Saneamento Financeiro (N)	CCAM	3.673.949,99 €	3.100.905,17 €	9	2	7
Processo Saneamento Financeiro (N)	CGD	1.000.000,00 €	836.171,29 €	9	2	7
		8.304.724,98 €	6.489.790,92 €			
AMORTIZAÇÕES MÉDIAS ANUAIS: 885.573,26 €						

DEMONSTRAÇÃO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL 2018	
Receita Corrente Previsional	7.423.911 €
Despesa Corrente Previsional	6.500.935 €
Amortizações médias de empréstimos de MLP	885.573 €
Saldo do Equilíbrio Orçamental (Poupança Prevista)	37.403 €

No âmbito regime financeiro das autarquias locais, prevê o artigo 44.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, de entre diversa matéria constante neste normativo legal e conforme anteriormente já abordado, a apresentação por parte do órgão executivo ao órgão deliberativo, simultaneamente aquando da proposta de orçamento municipal, de uma proposta de quadro plurianual de programação municipal.

Decorre ainda deste normativo legal, a necessidade de regulamentação do referido documento, que de acordo com o artigo 47.º deveria ter sido aprovada nos 120 dias seguintes à publicação da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro - LFL, isto é, até 3 de janeiro de 2014, o que até à presente data não ocorreu, carecendo assim tal obrigatoriedade de regulamentação.

Neste cenário, acresce que nos termos do n.º 3 do artigo 47.º da LFL, os limites a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo, são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento. Desta forma, não existindo norma regulamentadora da matéria, não é possível criar e aprovar documentos vinculativos para 2017, cuja regulamentação não é conhecida.

Nesse sentido, dada a inexistência de qualquer evolução na temática em causa e observada a posição da Associação Nacional de Municípios sobre a matéria, conforme ofício circular n.º 108/2014/AG, de 1 de outubro de 2014, ofício circular n.º 86/2015-PB, de 25 de setembro de 2015 e ofício circular n.º 82/2016/AG, de 14 de outubro de 2016 (anexo), considera-se inaplicável a norma constante dos artigos 41.º e 44.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

6. RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Relativamente às responsabilidades contingentes, e nos termos da parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, apresentam-se no quadro seguinte as ações judiciais pendentes:

ACÇÕES JUDICIAIS PENDENTES					
	Processo	Partes	Patrocínio Judiciário	Fase	Objeto/Pedido
1	Processo n.º 1722/10.3BELRA Ação Administrativa Comum	Autor: António Manuel Coimbra Réu: Município de Figueiró do Vinhos	Amândio Manuel Lopes Antunes	30-11-2010: Citação 10-01-2011: Contestação - Resposta ao aperfeiçoamento 03-05-2016: Audiência Prévia Aguarda marcação de audiência de discussão e julgamento	Caminho - Expropriação - Indemnização
2	Processo n.º 1417/14.9BELRA Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com atos administrativos	Autor: Maria dos Santos Fernanda Mendes Réu: Município de Figueiró dos Vinhos	Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL	11-04-2014 Notificação Aguarda marcação de julgamento	Anulação de ato administrativo
3	Processo n.º 75/15.BELRA Ação Administrativa Comum	Autor: Vitor Santos Mouta e outros Réu: Mun.FV + Mun.Ansião	Amândio Manuel Lopes Antunes	26-01-2015: Citação 04-03-2015: Contestação 18-04-2016: Audiência prévia para tentativa de conciliação Aguarda marcação de audiência de discussão e julgamento	Danos provocados por rutura de água
4	Processo n.º 1516/16.2BERLA-TAF Leiria Ação Administrativa Comum	Autor: Município de Fig.Vinhos Réu: Bernhard e Brigitte Nowakowshy	Eduardo Fernandes	09-12-2016 Petição Inicial Aguarda marcação de audiência de discussão e julgamento	Reconhecer a pública dominialidade de caminho
5	Processo n.º 159/15.2T8FVN Ação Declarativa de Condenação sob a forma de Processo Comum	Autor: Município de Figueiró dos Vinhos Réu: Ambiciclo - Gestão Global de Resíduos, Lda.	Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL	02-07-2015: Petição Inicial 24-09-2015: Contestação/Reconversão 30-10-2015: Réplica Aguarda sentença	Pedido de reversão de lote municipal 1-B da Zona Industrial da Ladeira da Calça
6	Processo. n.º 04921/09 Procedimento de Execução do Acórdão	Autor: Maria Rita dos Santos e Outro(s) Contrainteressados: Juvenal Alves Domingos e Outro(s) Réu: Município de Figueiró dos Vinhos	Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL	03-08-2015: Diligências: Execução do Acórdão Proc. n.º 04921/09 05-04-2016: Acordo Pendente de parecer	Procedimento de Execução do Acórdão Caminho público - Desafetação tácita - Cedência a privado - Incompetência - Nulidade do ato
7	Processo n.º 85/16.8T8FV Ação de Processo Comum	Autor: União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas Réu: Município de Figueiró dos Vinhos	Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL	23-03-2016: Citação da Petição Inicial 19-05-2016: Contestação 21-12-2016: Audiência prévia Realizada audiência final	Ação Declarativa de Condenação (Ação de Reivindicação)
8	Processo 71/16.8T9FVN - b) Inquérito	Autor: União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas Réu: Jorge Manuel Fernandes de Abreu	Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados - Sociedade de Advogados RL	02-09-2016: Inquirição Despacho de arquivamento proferido em 14/02/2017	Inquérito - Queixa-crime abuso de poder
9	Processo n.º 129/16.3T8FVN Ação de Processo Comum	Autor: Município de Figueiró dos Vinhos Réu: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Figueiró dos Vinhos	Eduardo Fernandes	03-05-2016 - Petição Inicial 05-12-2016 - Registo de ação 11-05-2017 e 15-05-2017- Audiência de discussão e Julgamento. Data proposta de julgamento: 22/02/2018 (a confirmar)	Atos possessórios (Instância Local Cível)

7. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

DENOMINAÇÃO SOCIAL	SEDE	PARCELA DETIDA	%	CAPITAL PRÓPRIO
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA.	Lisboa	150.145	0,09	167.807.560
ERSUC - Empresa de Resíduos do Centro S.A.	Coimbra	30.870	0,36	8.500.000

Figueiró dos Vinhos, 17 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu